



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação de projeto de lei Nº100 /2025 de 01 de Julho de 2025

Câmara Municipal de Vereadores

Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2979 de 01/07/2025

M. Lins

Encarregado

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS, Bahia no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 13, inciso V da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaúbas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com Fibromialgia e assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§1º A Carteira será expedida pelos órgãos competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Síndrome de Fibromialgia aquela classificada nos termos da Organização Mundial da Saúde (OMS), sob o código M79.7 da CID-10, devendo apresentar laudo médico específico com diagnóstico da condição.

Art. 2º Fica assegurada à pessoa com Síndrome de Fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, terá atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, o órgão responsável a Secretaria de Saúde do Município de Macaúbas, ficam autorizados para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dessas pessoas dentro do Município de Macaúbas, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

I - identificação do órgão expedidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

II- registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;

III- nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;

IV - fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;

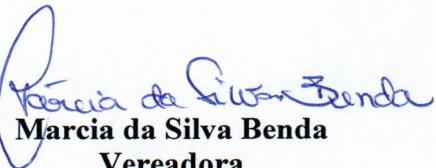
VII - assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado (a) ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Macaúbas/BA., 01 de Julho de 2025


Marcia da Silva Benda
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Esta indicação de Projeto, visa instituir, no âmbito do território Municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia.

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Ainda de acordo com a pasta, não existe, ainda, um método de prevenção eficaz comprovado e, especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento.

O estudo “A prevalência da fibromialgia no Brasil”, realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75% e 90% são mulheres.

Tem sido tramitado na Câmara dos Deputados e Senado Federal importantes proposições pertinentes ao assunto: a lei aprovada em 2023 O PL n.14.705/2023; regulamenta o tratamento de fibromialgia no Sistema Único de Saúde (SUS) e trata, também, da oferta de remédios e do acompanhamento de nutricionista para pacientes com a síndrome. Já o projeto de lei no 598/23, no senado federal, considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

É importante ressaltar que, atualmente as pessoas com fibromialgia têm direito a receber atendimento integral pelo SUS (incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina, psicologia e fisioterapia) e acesso a exames complementares e a terapias reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Esse atendimento já é previsto em portaria do Ministério da Saúde. Com a aprovação do PL no 3.525/19, essa garantia terá status de legislação. A novidade da proposta é a inclusão do acompanhamento nutricional e do fornecimento de medicamento. Enquanto as propostas de uma legislação federal devidamente apropriada vêm sendo avançadas.

Outro passo importante a ser mencionado é o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, instituído pela Lei no 14.233, de 3 de novembro de 2021. A data, 12 de maio, coloca o país em consonância com o que já ocorre no mundo, uma vez que o Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia é lembrado na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

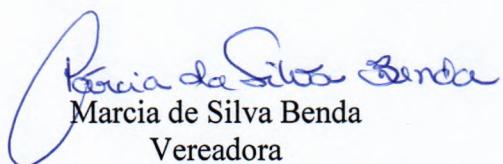
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Ainda assim, entende-se que a referida política deste público carece de aperfeiçoamento para fins de fortalecimento de políticas públicas a pessoa com Síndrome de Fibromialgia, bem como através da referida identificação ter melhor assegurados outros direitos básicos e essenciais. Com o cadastramento pelo Órgão municipal teremos, sem dúvida, uma melhor identificação da população fibromiálgica e suas peculiaridades.

Por fim, reiteramos a importância da proposta, pois a pessoa com Síndrome de Fibromialgia não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, para que seja assegurado e garantido atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, e demais benefícios, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à população.

Gabinete da vereadora, Macaúbas/BA., em 01 julho de 2025



Marcia de Silva Benda
Vereadora